CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 17.589/94 **Data** 14.03.94

Projeto de Lei nº.12/94

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA A PROCEDER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO URBANO PERTENCENTE A CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... ..... Diretor da Secretaria	Ao relator Valdir Cevelin 20-04-94		

Resultado

Aprovado por 12 a Zero votos
Rejeitado por ..... a ..... votos
Pompéia 02/05/94
.....
Presidente

Aprovado por Unanimidade votos
Rejeitado por ..... a ..... votos
Pompéia 02/05/94
.....
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei n.o **de** ...../...../.....

Arquivado em ...../...../.....

.....
Diretor da Secretaria

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA - SP

A **COMISSÃO ESPECIAL DE SAÚDE**, constituída nesta Casa para encontrar uma solução junto ao Executivo no que diz respeito à crise porque vem passando a Santa Casa de Pompéia, em especial no tocante à manutenção do PRONTO-SOCORRO, expõe o que segue:

1 - Esta Comissão foi recebida pelo Prefeito Álvaro Prizão Januário, em seu gabinete, às 09:30 do dia 11 do corrente mês;

2 - O chefe do Executivo afirmou que só poderá tomar uma decisão após a posse do novo Presidente da República e do novo Governador do Estado;

3 - O chefe do Executivo afirmou, ainda, que o Executivo está estudando, junto com o D.H.S., a Municipalização da Santa Casa de Pompéia;

4 - O chefe do Executivo afirmou, finalmente, que não pretende celebrar nenhum tipo de convênio com a Santa Casa de Pompéia para o Município prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, contrariando frontalmente o disposto no inciso XXXI do artigo 7º da LOM.

Diante do exposto, esta Comissão sugere a Vossa Excelência que envie ofício ao Prefeito Álvaro Prizão Januário solicitando agilização nos estudos visando a municipalização da Santa Casa de Pompéia e conceder prazo, a critério de Vossa Excelência, para o Executivo cumprir o que determina o inciso XXXI do artigo 7º da LOM.

Sala das Comissões,
Em 16 de novembro de 1994

COMISSÃO ESPECIAL DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 12/94.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA A PROCEDER DOAÇAO DE AREA DE TERRENO URBANO PERTENCENTE A CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DISPONIVEIS NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROTOCOLO
PROC. Nº 17.589
14 / 03 / 94
Chefe de Seção

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, uma área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponiveis no Muncipio, à firma WILLIAN DAMES-ME, inscrita no CGCMF sob nº 38.986.055/0001-95, estabelecida na Rua Presidente Eurico Gaspar Dutra, nº 284, Bairro "J.K.", para fins de instalação de Comércio de Peças e Acessórios para Maquinários em Geral, área essa descrita dentro do seguinte roteiro: "Tem início no marco "A", cravado no lado par da Rua Oscar Pedroso Horta, distante 22,40 metros do cruzamento com a Rua Rodolfo Lara Campos; do marco "A" segue perpendicularmente ao alinhamento da Rua Oscar Pedroso Horta, na distância de 32,00 metros até o marco "B", confrontando com remansecente da área onde localiza o Mini-Mercado JK; deflete à direita no ângulo de 90 graus,na distância de 11,00 metros até o marco "C", cravado na divisa com a cerca da FEPASA e confrontando com área remanescente; deflete à direita, acompanhando a cerca da FEPASA na distância de 32,00 metros até o marco "D", cravado no lado par da Rua Osacar Pedroso Horta, confrontando com a FEPASA; deflete à direita segue acompanhando o alinhamento da Rua Oscar Pedroso Horta, na distância de 12,20 metros até o marco inicial, confrontando com a mencionada rua,. perfazendo uma área de 372,00 metros quadrados, transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pompéia sob nº 19.895 de 17 de julho de 1.974.

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doados após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento do donatário, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura das escrituras, bem como dos respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 04 DE MARÇO DE 1994.

ALVARO JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autografo nº
Lei nº _____/_____/_____
pldoa7

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAs Comissões de Justiça e Finanças

Processo n.o ..... Parecer n o .....

Projeto de Lei nº 12/94

Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal a proceder doação de área de terreno urbano

O presente projeto de lei é legal e constitucional. Quanto ao mérito nada a opor, tendo em vista que será construido no local a ser doado, uma empresa que servirá para atender o aspecto social possibilitando a criação de novos empregos, alem de aumentar a arrecadação de / tributos para o municipio.

Sala das Comissões, em 02 de Maio de 1.994.

Carlos Loncarovich

Odair App R. Botter

Massao Hayashi

José Marques Campoy

Valdir Carvelin

Francisco P. Simões

Obs: Substitutivo
- não tem valor

PROJETO DE LEI Nº 12/94

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA A PROCEDER DOAÇÃO DE AREA DE TERRENO URBANO PERTENCENTE A CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DISPONIVEIS NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROTOCOLO
17589
14 / 03 / 94

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, uma área de terreno urbano formada pelo lote s/nº , da Quadra 14-A, localizada na Rua Oscar Pedroso Horta, com uma área de 372,80 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações:- pela frente com a Rua Oscar Pedroso Horta, na distância de 11,00 metros; pelos fundos com a área remanescente da Quadra 14-A, pertencente à Prefeitura Municipal de Pompéia, na distância de 12,20 metros; pelo lado direito, de quem de frente olha o lote, confronta com a área da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, na distância de 32,00 metros; pelo lado esquerdo, de quem de frente olha o lote, confronta com a área remanescente da Quadra 14-A, pertencente à Prefeitura Municipal de Pompéia, na distância de 32,00 metros, que pertence à classe dos bens patrimoniais disponíveis do município, à firma WILLIAM DAMES-ME, inscrita no CGCMF nº 38.986.055/0001-95, estabelecida na Rua Presidente Eurico Gaspar Dutra, nº 284, Bairro "J.K.", para fins de instalação de atividades no setor de Comércio de Peças e Acessórios para Maquinários em Geral.

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento do donatário, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos

50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 04 DE MARÇO DE 1994.

ALVARO JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº _____/_____/_____
PLDOA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

OF. 291/94 Pompéia, 15 de abril de 1.994

G.P.

Ao Tercado
entregado
18/4/94

Senhor Presidente:

Em atenção ao solicitado pelo relator da Comissão de Justica e Redação com referência ao Projeto de Lei nº 12/94 que "Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais no Município e dá outras providências", vimos informar o que segue, de acordo com informações do Setor de Obras desta Municipalidade:-

1 - A área é anexa ao Mini-Mercado "J.K."
2 - A área não é área institucional, tratando-se de remanescente do loteamento antigo do "J.K."

Aproveitamos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
DR. MARIO GONÇALVES GAMERO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

RECEBIDO
Em 18/04/94

Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone (0144) 52-1611 - Fax (0144) 52-1040 - Cep 17580-000 - Pompéia - SP

Pompéia, 30 de março de 1994

Senhor Presidente

Estando tramitando nesta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 12/94 que "Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente a classe dos Bens Patrimoniais Disponíveis no Município e dá outras providências", requeiro, nos termos do Artigo 21 do Regimento Interno que Vossa Excelência solicite ao Senhor Prefeito MUnicipal as seguintes informações:

1 - Se a quadra 14-A é a mesma onde está localizado o Mini-Mercado J.K. pois, verificando a planta da cidade de Pompéia referida quadra não foi localizada.

2 - Caso seja a quadra do Mini-Mercado, informar se não é a mesma considerada área institucional.

Observamos que no caso de ser área institucional a sua destinação não poderá ser alterada conforme dispõe o Artigo 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo.

Sala das Comissões,

Em 30 de março de 1994

VALDIR CERVELIN

RELATOR